

# Lei Nº 29

Autoriza execução das obras de calçamento, a paralelepípedos da cidade.

A câmara municipal de Moema, decretou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o governo do município autorizado a executar, mediante concorrência pública, as obras de calçamento, a paralelepípedos, desta cidade, a rua Glário Campião.

Art. 2º A despesa com a execução das obras, de que trata o artigo anterior, correrá por conta de crédito.

Art. 3º Para as despesas acima ficará aberto um crédito especial de Cr. 20,000,00 duzentos mil cruzeiros.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1958.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém, sob pena de inexecução. Dado em Moema, 10 de março de 1958.

Prefeito Pedro Ferreira da Silva

Secretário Bezerra Almeida de Moura